

JOSÉ MIGUEL FIGUEIREDO . ANTÓNIO MANUEL ABRANTES

MANUAL DE LEGÍSTICA FORMAL

CREDDM

Centro de Reflexão, Estudo
e Difusão do Direito de Macau
澳門法律及法學研究及傳播中心

Título:

Manual de Legística Formal

Autores:

José Miguel Figueiredo, António Manuel Abrantes

Coordenação Editorial:

Filipa Guadalupe

CRED-DM

Centro de Reflexão, Estudo e Difusão do Direito de Macau
www.creddm.org

Fundação Rui Cunha

Conselho de Administração: Rui Cunha (Presidente); Rui Pedro Cunha,
João Tubal Gonçalves (vice-presidentes); Isabel Cunha, Connie Kong (vogais)

Director Executivo:

Filipa Guadalupe (filipa@fundacao-rc.org)

Paginação:

FRC Global Communications Ltd, Célia Brás

Capa:

FRC Global Communications Ltd, Carlos Canhita

Telefone:

(853) 28923288

E-mail:

cred-dm@fundacao-rc.org

Correio:

CRED-DM – Publicações, Fundação Rui Cunha,
Avenida da Praia Grande, n.º 749 – R/C, RAEM, RPC
Sede, Administração, Publicidade e Propriedade:
Avenida da Praia Grande, n.º 749 – R/C, RAEM, RPC
澳門南灣大馬路749號

Propriedade / Editora:

Fundação Rui Cunha

Preço (Macau): MOP 180**Data:** Dezembro 2015**Tiragem:** 200**ISBN:** 978-99965-761-7-1

官樂怡基金會
FUNDAÇÃO RUI CUNHA

Por Macau, Mais e Melhor 為澳門·無私奉獻·精益求精

PESSO A COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA 行政公益法人
MACAU SOCIAL WELFARE FOUNDATION 社會公益法團

CREDDM

Centro de Reflexão, Estudo
e Difusão do Direito de Macau
澳門法律反思研究及傳播中心

JOSÉ MIGUEL FIGUEIREDO . ANTÓNIO MANUEL ABRANTES

MANUAL DE LEGÍSTICA FORMAL

CREDDM

Centro de Reflexão, Estudo
e Difusão do Direito de Macau
澳門法律反思研究及傳播中心

PREFÁCIO

Para redigir correctamente uma norma jurídica, o legista necessita de conhecer o sentido e o exacto alcance do comando normativo que o decisor político pretende introduzir numa determinada ordem jurídica. E necessita da sabedoria para escrevê-lo.

A redacção de normas jurídicas é, antes de tudo, um exercício de rigor e contenção: rigor na transposição da intenção legislativa para o discurso escrito; contenção no estilo utilizado nessa transposição. É um acto criativo que alia a técnica jurídica às mais elementares regras linguísticas, a fim de conseguir expressar a vontade política e comunicar a norma aos seus destinatários de forma perceptível para que estes a possam cumprir. Esse acto de comunicação é feito através da utilização de palavras, da construção de frases, do uso da pontuação, do cumprimento de regras gramaticais e de sintaxe que, a final, tornem inteligível o sentido da norma. Mas o domínio de uma língua não é suficiente para se poder redigir leis. A perceptibilidade das normas jurídicas depende em grande medida do trabalho do legista e do rigor com que usa as palavras, do esforço de antevisão de possíveis entendimentos divergentes que uma determinada redacção pode originar e da utilização criteriosa de conceitos jurídicos. São estes, diga-se, que conferem rigor científico ao texto normativo. Aliás, sem prejuízo de ser desejável a utilização de uma linguagem o mais clara possível, que torne a norma acessível a todos, o rigor terminológico é fundamental para solidificar a certeza jurídica inerente a qualquer texto legal.

O estilo da redacção normativa é o elemento distintivo de outros tipos de discurso jurídico escrito, igualmente relevantes mas distintos do texto normativo. A forma como se redige um acórdão, um manual universitário, um

artigo académico ou uma exposição de motivos de uma iniciativa legislativa é necessariamente diferente da forma como se redige uma norma jurídica ou uma lei. Tem um estilo próprio, depurado e o mais neutro possível, sem recurso a muitas das técnicas de escrita que tornam outro tipo de textos porventura mais fáceis de compreender e interessantes de ler.

Quem já experienciou a função de legista conhece bem as permanentes dúvidas que tal labor suscita e a dificuldade em encontrar critérios uniformes para os aspectos formais a adoptar na redacção das leis. Poder-se-á pensar que tais critérios são de somenos importância, que devem ser desconsiderados em favor das soluções materiais contidas nas normas e que cada redactor deve ter a liberdade de estilo que entender. No entanto, a adesão a determinados critérios de redacção, bem como a sua utilização constante e permanente, em muito contribui para eliminar distrações que podem afastar o intérprete-aplicador do conteúdo normativo em causa. A uniformização dos aspectos formais da redacção normativa, demonstrativa do cuidado do trabalho do legista, induz, em última análise, a uma maior segurança jurídica. Sem prejuízo, note-se, de se defender que as leis não devem ser redigidas segundo modelos rígidos, que apliquem acriticamente fórmulas pré-definidas. Se o fossem, legislar deixaria de ser um labor feito com engenho e arte.

O domínio das técnicas de redacção normativa, conjugando conhecimentos jurídicos com critérios linguísticos, resulta sem dúvida na melhoria da qualidade formal das leis. Uma boa redacção normativa é, aliás, particularmente importante num ordenamento jurídico cuja produção legislativa é feita em mais do que uma língua oficial, uma vez que o rigor adoptado na redacção de cada uma das versões do acto normativo facilita a correspondência entre elas. E esta correspondência é um factor determinante para se poder presumir que as várias versões do acto normativo têm o mesmo sentido e alcance, tal como resulta do carácter unitário desse acto, daí decorrendo que qualquer versão

possa fazer fé pública (vide Estatuto das línguas oficiais de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/99/M, de 13 de Dezembro). Contudo, por muito bem redigida que seja uma lei, sempre haverá lugar para a determinação do sentido das suas normas e a sua aplicação à realidade do caso concreto, tarefa a cargo de técnicos especializados – juriconsultos, advogados ou juizes – aptos a desempenhar a nobre e difícil função de interpretação das leis.

Em Macau, a Legística – “o ramo da Ciência da Legislação que se ocupa do estudo dos conhecimentos, dos métodos e das técnicas destinadas a assegurar, em sede de concepção, elaboração e controlo dos efeitos normativos, a qualidade, validade e praticabilidade do texto e do conteúdo prescritivo das leis” (Carlos Blanco de Moraes, Manual de Legística – Critérios Científicos e Técnicos para Legislar Melhor, Editorial Verbo, 2007, p. 70) – encontra-se num estado embrionário. Sem prejuízo de as entidades com responsabilidades ao nível da produção legislativa terem vindo a fazer um esforço no sentido de a produção legislativa local se reger por regras orientadoras comuns, almejando uma uniformização da redacção normativa ao nível formal, poucas têm sido as iniciativas para promover a elevação da qualidade da redacção normativa local.

Em boa hora, portanto, decidiram os autores, José Miguel Figueiredo e António Manuel Abrantes, elaborar este Manual de Legística Formal. Esta obra vem colmatar uma lacuna no universo editorial local e tornar-se-á, estou certo, num instrumento de referência para todos os que participam na exigente função de redigir normas jurídicas. Não só pelo seu âmbito abrangente e eminentemente prático, que poderá responder à maioria das dúvidas que recorrentemente assaltam o legista nas várias fases do seu trabalho, mas também porque é uma obra feita com base no direito local, que recorre a múltiplos exemplos das leis de Macau. Este aspecto não é despiciendo, pois cada ordenamento jurídico tem as suas práticas próprias cujo estudo não se coaduna com a mera comparação com realidades exógenas. Ademais, é uma obra elaborada por profissionais

de Macau – juristas que aqui vivem e trabalham – de reconhecida qualidade, reflectida nos respectivos percursos profissional e académico, a todos os títulos notáveis e promissores.

Em boa hora, também, a Fundação Rui Cunha resolveu apadrinhar este projecto e torná-lo acessível à comunidade jurídica local, assumindo uma vez mais o seu papel pioneiro de agente activo na divulgação e promoção do Direito de Macau.

Espera-se que o Manual de Legística Formal possa cumprir a sua função e contribuir para a melhoria da redacção das leis de Macau e, desta forma, para o desenvolvimento do ordenamento jurídico e da sociedade locais, em proveito da sua população.

Pedro Pereira de Sena

Assessor-Coordenador da Assembleia Legislativa

JOSÉ MIGUEL FIGUEIREDO . ANTÓNIO MANUEL ABRANTES

MANUAL DE LEGÍSTICA FORMAL

O presente Manual versa sobre a nobre e engenhosa arte de escrever leis, numa perspectiva essencialmente formal. O seu propósito central é o de actuar como guia prático no processo de elaboração das Leis da RAEM, através da exposição dos principais detalhes técnicos a ter em conta na redacção do teor normativo destes diplomas.

Para o efeito, é apresentado um conjunto de regras e princípios orientadores neste domínio, quer ao nível da sistematização ou organização interna dos diplomas legais quer ao nível mais técnico da redacção concreta das suas normas. Tendo sido exclusivamente pensado a partir do direito local, este Manual conta com numerosos exemplos práticos de legislação em vigor na RAEM, de forma a possibilitar ao seu leitor uma consulta clara e adequada à realidade em que se insere.

Este Manual destina-se, portanto, a todos os intervenientes no processo de redacção de diplomas legais na RAEM, especialmente juristas e tradutores, procurando fornecer um ponto de apoio que ajude a esclarecer as dúvidas quotidianas e as constantes dificuldades que repetidamente surgem a quem é chamado a desempenhar esta delicada e exigente função.



官樂怡基金會
FUNDAÇÃO RUI CUNHA

Por Macau, Melhor e Melhor 為澳門 · 熱心奉獻 · 精益求精

Pessoa colectiva de utilidade pública administrativa inscrita
Associação legalmente inscrita em Macau - 澳門 · 熱心奉獻 · 精益求精

CREDDM

Centro de Reflexão, Estudo
e Difusão do Direito de Macau
澳門法律反響研究及傳播中心

ISBN 978-99965-761-7-1



9 789996 576171